

## UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL

### **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E TAXAS ESCOLARES PROSUP CAPES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO E DOUTORADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

#### **EDITAL Nº 9/2025**

O Prof. Dr. Breno Schumacher Henrique, Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições e competências estatutárias, com fundamento no art. 44, inciso III da Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, na Resolução CNE/CES nº 04/2022 e Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012, comunica-se aos alunos interessados a abertura do presente Edital, no período de **09 e 10 de março de 2026**, para inscrição no Processo Seletivo para Classificação e Seleção de Bolsistas e Taxistas do PROSUP/CAPES, no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado Interdisciplinar em Ciências da Saúde, conforme as instruções a seguir:

#### **1. DA FINALIDADE**

1.1. Estabelecer critérios para a distribuição e concessão de bolsas nas modalidades do PROSUP – Bolsas de Pós-graduação (pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES) e Auxílio para pagamento de Taxas (custeio das taxas escolares), com a finalidade de apoiar financeiramente discentes matriculados no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado).

#### **2. DA DURAÇÃO**

2.1. As cotas terão vigência de março de 2026 a abril de 2027, podendo ser renovadas a cada 12 meses. O período máximo de concessão será de 24 meses para cursos de mestrado e 48 meses para cursos de doutorado, mediante recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas.

2.2. O aluno beneficiado deverá se atentar às normas para renovação das bolsas e taxas presentes no Manual do Aluno do Programa.

#### **3. DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS E TAXISTAS CAPES**

3.1. Não acumular bolsas de mestrado e doutorado concedidas no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, do mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

3.2. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

3.3. Quando for beneficiário de taxa, repassar mensalmente o valor da taxa escolar recebido em sua conta via pagamento do boleto bancário ou PIX disposto em sua área do aluno, conforme o Art. 8º, inciso II da Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012. Caso não seja realizado o repasse, a instituição fará o cancelamento imediato da matrícula.

3.4. Restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior,

circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas de acordo com a Portaria nº 155, de 12 de junho de 2025.

3.5. Realizar estágio de docência ou experiências qualificadas vinculadas à área, como pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação, comunicação científica, conhecimento gerencial, políticas públicas, entre outras, conforme estabelecido pela Portaria nº 221, de 19 de agosto de 2025.

3.6. Apresentar, obrigatoriamente, relatório anual ao final de cada ano, com assinatura do beneficiário e do orientador, anexando-o na Área do Aluno. Os relatórios deverão ser encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação da Comissão de Bolsas, conforme consta o artigo 5 da Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

3.7. O beneficiário poderá solicitar suspensão temporária da bolsa ou taxa em casos de afastamento por maternidade, doença grave ou outras situações de força maior devidamente comprovadas, conforme previsto na Portaria CAPES nº 155, de 12 de junho de 2025. O pedido deverá ser formalizado junto à Coordenação do Programa, acompanhado da documentação comprobatória, para análise e deliberação pela Comissão de Bolsas.

#### **4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

4.1. Projeto de pesquisa (será valorizado projeto de pesquisa vinculado à projeto com auxílio financeiro (informar agência de fomento, número do processo, valor aprovado, coordenador da proposta e período de vigência).

4.2. Currículo Lattes atualizado

4.3. Carta de recomendação do(a) Orientador(a).

#### **5. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. Disponibilidade em tempo integral (eliminatória);

5.2. Análise do projeto de pesquisa (será valorizado projeto de pesquisa com fomento vigente) e do desempenho acadêmico do pós-graduando. Análise do currículo (serão valorizadas publicações de artigos científicos em periódicos com elevado fator de impacto conjuntamente com o orientador e participação em congressos internacionais).

#### **6. DO RESULTADO**

6.1. A divulgação do resultado ocorrerá no dia **16 de março de 2026 a partir das 12h** e estará disponível na página do processo seletivo do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

6.2. O aluno selecionado com bolsa ou taxa CAPES, deverá apresentar os documentos do item 7 junto à Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu*, entre os dias **16/03/2026 a 18/03/2026, até às 17h**.

6.3. Os excedentes dos alunos classificados nas bolsas/taxas serão listados em lista reserva seguindo ordem de classificação, para disponibilização de benefícios liberados

posteriormente.

6.4. Poderão ser abertos novos processos seletivos mediante à disponibilidade de bolsas/taxas e caso não haja mais alunos classificados na lista reserva.

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO DA BOLSA OU TAXA

7.1. Para bolsa PROSUP/CAPES:

Termo de Compromisso (preenchido e assinado) com assinatura GOV	ANEXO 1
Declaração com assinatura GOV	ANEXO 2
Formulário de Cadastro (preenchido)	Clique <a href="#">aqui</a>
Declaração de imposto de renda ou declaração de punho informando a dispensa de preenchimento	--
Comprovante de pagamento da primeira parcela (matrícula)	--

7.2. Para taxa PROSUP/CAPES

Termo de Compromisso (preenchido e assinado) com assinatura GOV	ANEXO 1
Declaração com assinatura GOV	ANEXO 3
Formulário de Cadastro (preenchido)	Clique <a href="#">aqui</a>
Comprovante de pagamento da primeira parcela (matrícula)	--

7.3. A documentação deverá ser enviada para o e-mail ([rafael.francisco@cruzeirodosul.edu.br](mailto:rafael.francisco@cruzeirodosul.edu.br)), até às 17h do dia 21 de março de 2026.

## 8. DO CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>
Período de inscrição	09 e 10/03/2026
Processo seletivo	11/03/2026 a 13/03/2026
Divulgação do resultado	16/03/2026
Entrega dos documentos para cadastro da bolsa/taxa	16/03/2026 a 18/03/2026
Cadastro dos bolsistas no SCBA	18 a 24/03/2026
Recebimento do 1º benefício	04/2026 (referente a março/26)

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os benefícios serão cadastrados pela Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu* entre os dias **18 a 24 de março de 2026** na plataforma SCBA (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios), ou de acordo com o calendário de abertura da referida plataforma.

9.2. Caso o candidato não entregue a documentação dentro do prazo estabelecido neste Edital, o benefício será cancelado, seguindo a ordem da lista de classificação.

9.3. Para receber o benefício, o candidato deverá estar regularmente matriculado no curso, o que se confirma mediante a aprovação da documentação apresentada e o pagamento da primeira parcela (matrícula).

**Anália Franco** - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP  
**Guarulhos** - Av. Salgado Filho, 100 - Cond. Campus Guarulhos | 07115 000 Guarulhos  
**Liberdade** - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP  
**Paulista** - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP  
**São Miguel** - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP  
**Santo Amaro** - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP  
**Villa-Lobos** - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP

9.4. As datas fixadas neste Edital poderão ser alteradas, com prévia comunicação por *e-mail* aos candidatos regularmente inscritos.

9.5. A inscrição neste Processo Seletivo representa a aceitação plena e irrestrita pelo candidato de todos os termos do presente Edital e da Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

9.6. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão utilizados exclusivamente para fins relacionados ao presente processo seletivo e à gestão das bolsas e taxas PROSUP/CAPES.

9.7. O número de bolsas e/ou taxas PROSUP/CAPES disponibilizadas poderá sofrer alterações conforme os critérios estabelecidos para distribuição de benefícios no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), referentes ao período de março de 2026 a fevereiro de 2027. Ressalta-se que eventuais mudanças decorrem da definição orçamentária do programa, não sendo de responsabilidade desta Instituição de Ensino Superior.

9.8. As dúvidas referentes ao processo poderão ser esclarecidas pelo e-mail  
([rafael.francisco@cruzeirodosul.edu.br](mailto:rafael.francisco@cruzeirodosul.edu.br)).

**ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO PARA BENEFICIÁRIO(A) DE BOLSA OU TAXA** Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) na Universidade/Centro Universitário \_\_\_\_\_ no Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_ sob o RGM \_\_\_\_\_, em nível de ( ) MESTRADO ou ( ) DOUTORADO, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa ou taxa escolar, conforme regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP, anexo à Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

*I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;*

*II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;*

*III - quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;*

*IV- quando beneficiário de taxa, repassar mensalmente à Instituição de Ensino Superior o valor da taxa escolar recebido pela CAPES em conta bancária;*

*V - apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;*

*VI - informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;*

*VII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;*

*VIII - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;*

*IX - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;*

*X - estar ciente de que é atribuição da Instituição Particular de Ensino Superior abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUP, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes, a título de Auxílio para Pagamento de Taxas, isentando integralmente de cobrança os beneficiários contemplados com bolsas de estudo;*

*XI - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com regulamento vigente do PROSUP;*

*XII- citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.*

A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) beneficiário (via GOV.):

Assinatura da coordenadora: \_\_\_\_\_

## ANEXO 2 – MODELO DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO PARA BOLSISTA

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das regras estabelecidas pelo Regulamento do PROSUP/CAPES e me comprometo a atender todas as exigências do Programa de Pós-graduação em \_\_\_\_\_, em conformidade com o estabelecido entre mim, meu orientador e o(a) coordenador(a) do Programa e de acordo com a Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

Sem mais, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) beneficiário(a) via gov.br

### ANEXO 3 – MODELO DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO PARA TAXISTA

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das regras estabelecidas pelo Regulamento do PROSUP/CAPES e me comprometo a atender todas as exigências do Programa de Pós-graduação em \_\_\_\_\_, em conformidade com o estabelecido entre mim, meu orientador e o(a) coordenador(a) do Programa e de acordo com a Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

Informo ainda que tenho ciência do repasse mensal feito pela CAPES em minha conta corrente e que deve ser encaminhado à Instituição.

Sem mais, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) beneficiário(a) via gov.br